



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico é a **execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação** aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II 3ª Etapa, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo será a contratação de empresa especializada para executar as obras de **infraestrutura de drenagem e pavimentação** aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II 3ª Etapa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Esta Companhia lançou os Editais de Chamamento 14/2011/CODHAB e 09/2013/CODHAB, onde sagraram-se vencedoras respectivamente, 13 (treze) Cooperativas que tem como objeto a construção de 625 Unidades Habitacionais e 10 (dez) Cooperativas que tem como objeto a construção de 398 Unidades Habitacionais na região Administrativa Riacho Fundo II – 3ª Etapa - RA XVII, totalizando 1.023 unidades habitacionais de 02 quartos, faixa 01, PMCMV.

3.2 As Associações/Cooperativas vencedoras do certame serão responsáveis pela elaboração dos projetos executivos, memorial descritivo, orçamentos das unidades habitacionais e obras de infraestrutura interna as quadras, conforme Edital de Chamamento-CODHAB nº. 14/2011 e 09/2013, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados segundo as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.

3.3 As obras de infraestrutura externa (sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, calçada, energia elétrica, **pavimentação e drenagem**) aos lotes são de responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

3.4 Isto colocado, o Empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa encontra-se em fase de aprovação de projetos e considerando que as obras de infraestrutura externa são vitais à funcionalidade e operacionalidade do empreendimento, do qual sem estas, as habitações não terão condição de habitabilidade e salubridade, faz-se necessário realização de licitação para contratação de empresa a executar as obras necessárias;

3.5 Nesse contexto, a execução das obras de infraestrutura aos conjuntos residenciais é de responsabilidade da Administração Pública, e sendo a CODHAB a promotora do empreendimento habitacional e executora da Política Habitacional do Distrito Federal, este Projeto Básico toma as providências necessárias para a contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação e drenagem. A contratação almejada dará condições de viabilidade operacional aos empreendimentos localizados no Riacho Fundo II 3ª etapa, no que concerne à infraestrutura de drenagem, tendo em vista que o empreendimento somente terá condições de habitabilidade, com os serviços públicos de infraestrutura devidamente implantados, e operando em perfeitas condições.

4. MODO DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

4.1 Na **modalidade de disputa fechado** nos termos da Seção I, art. 51 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC, o julgamento das propostas será pelo **critério de menor preço**, observados os subitens do item 5 (Preços de Referência) deste Projeto Básico, nos termos do art. 54, seção II,



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

Inciso I do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 54, Seção VI Inciso I da Lei nº 13.303/2016,

4.2 A Comissão Licitação, após análise da fase de julgamento, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da proposta de preço apresentada, sendo denominada como classificação original.

4.3 Havendo empate entre os primeiros colocados na classificação o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

5. PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1 O custo total da contratação será de **R\$ 39.270.003,39 (Trinta e nove milhões, duzentos e setenta mil e três reais e trinta e nove centavos), segundo as planilhas orçamentárias constantes no Anexo I deste Projeto Básico.**

5.2 O serviço constante do presente Projeto Básico deverá ser realizado por execução indireta, em regime de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 43, seção IX, Inciso I do Regulamento Interno da CODHAB - RILC

5.3 **Proposta de preço** - A empresa interessada em participar do certame licitatório deverá apresentar a documentação sobre as seguintes condições:

5.3.1 Ser apresentada em 01 (uma) via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo I deste Projeto Básico, constando o preço proposto, expresso em Reais (R\$) e o valor global da proposta, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.3.2 Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, nome e identificação de seu representante legal e a data de sua apresentação;

5.3.3 **Mídia Digital contendo a planilha orçamentária para fins de verificação dos quantitativos e valores;**

5.3.4 Ser apresentada planilha orçamentária detalhada constando os custos unitários sintéticos e a discriminação de sua composição em mão-de-obra, material e equipamento, que justifiquem o valor global proposto, discriminando o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários a todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

5.3.5 Ser apresentado cronograma físico-financeiro de execução das obras.

5.3.6 Indicar o prazo para a execução das obras, que não poderá ser superior ao prazo constante do item 6 - Prazos deste Projeto Básico.

5.3.7 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo.

5.3.4 Os Orçamentos deverão atender aos seguintes requisitos:



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

5.3.4.1 Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

5.3.4.2 O BDI deverá estar expresso em percentual (%) e em Reais (R\$).

5.4 O participante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado, com base neste Projeto Básico e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços, dos quantitativos, e dos demais custos que forem necessários para a execução dos serviços.

5.5 As despesas com a administração local, mobilização e desmobilização da obra, instalação do canteiro de obras, elaboração de projetos, sondagens e ensaios tecnológicos e assessoria técnica, não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra, conforme Acórdão nº 1.427/2007 TCU - Plenário.

5.6 O cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução das obras em relação ao tempo, observando o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e os pagamentos.

5.7 Os cronogramas físico-financeiros deverão ser obrigatoriamente, compatíveis com os prazos de execução propostos pelo participante e com os orçamentos apresentados.

5.8 O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

5.9 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob as alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 O preço da proposta de preço global não pode ser superior ao do item 5.1 deste Projeto Básico.

5.11 A contratada não poderá apresentar preço unitário e global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela Contratante.

5.12 A contratada não poderá apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.13 A contratada não poderá apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

5.13.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

5.13.1.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou Valor orçado pela Administração.

5.13.1.2 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 56, da Lei nº 13.303/2016, sob pena de desclassificação.



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

6. PRAZOS

6.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos serviços será de no **máximo 07 (meses) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.1. O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CODHAB.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10(dez) dias corridos da assinatura do contrato, o cronograma físico financeiro para análise e aprovação da fiscalização.

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, o Diagrama de Gantt apontando todos os caminhos críticos da obra.

6.2. O prazo para execução dos serviços deverá obedecer às etapas do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela fiscalização, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados previamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso, notificar, advertir ou aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

6.3. O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, desde que atendido aos casos previstos no artigo 68, Inciso IV da Lei nº 13.303/2016.

7- CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O local para execução das obras de infraestrutura de drenagem é situado no Riacho Fundo II 3ª Etapa, QS 18 a 31. As plantas de situação e endereçamento encontram-se no Anexo II deste Projeto Básico.

7.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - A empresa contratada executará as obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação, conforme Anexo I - Planilha orçamentaria, Anexo II - Projetos e Anexo III - Descritivo Técnico, fornecidos pela NOVACAP.

7.2 MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

7.2.1 Os fiscais da obra aferirão as medições de serviço por meio de vistoria da obra e conferência dos dados inseridos na Planilha de Levantamento de Serviços (PLS), ao término de cada etapa intermediária, conforme cronograma físico-financeiro, atestando as notas fiscais emitidas e encaminharão à Diretoria Financeira da CODHAB.

7.2.2 As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa - QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

- 7.2.3** Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

8 ORDEM DE SERVIÇO E LOGÍSTICA DE ATUAÇÃO EM OBRA

8.1 A empresa contratada poderá iniciar os trabalhos, somente após o recebimento da Ordem de Serviço – OS.

8.2 A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após apresentação de toda documentação necessária para o início dos trabalhos, tais como:

- 8.2.1** Apresentação do cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA para análise e aprovação da fiscalização.
- 8.2.2** Alvarás e licenças que se fizerem necessárias para dar início às obras, sendo os custos para obtenção das documentações de exclusividade da CONTRATADA;
- 8.2.3** A FISCALIZAÇÃO deverá emitir uma Ordem de Serviço para cada etapa de obra prevista em cronograma físico-financeiro, sendo considerado como etapa de obra o conjunto de serviços a serem prestados para cada medição.

8.3 A empresa contratada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço, os engenheiros responsáveis técnicos que coordenarão, supervisionarão e orientarão diariamente todos os trabalhos a serem executados ao longo do Contrato, bem como seus substitutos eventuais.

8.4 A Contratada deverá manter no local do serviço um diário de ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos trabalhos, como: entrada e saída de equipamentos, trabalhos em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de obra, inclusive para as atividades de suas subcontratadas. Não obstante, a Contratada também se obriga a manter em arquivo a disposição da fiscalização, o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de trabalhos e etapas de montagem, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos trabalhos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e fiscalização. Toda documentação deverá ser repassada quinzenalmente em forma de relatório para aos fiscais da obra, formalmente designado pela Contratante.

8.5 A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro e Diagrama de Gantt que demonstre as etapas de caminho crítico, a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à FISCALIZAÇÃO da CODHAB em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

8.6 A programação da execução integral do serviço contratado deverá ser previamente submetida à fiscalização para aprovação, em particular, o cronograma com as datas de execução dos trabalhos que eventualmente implicarem em desligamento parcial ou total da energia, abastecimento de água, barulho, poeira, etc. Nestes casos, os transtornos deverão ser comunicados inclusive aos moradores, vizinhos e indivíduos diretamente afetados pelos trabalhos.

8.7 Durante a execução do serviço, a Contratada deverá:

8.7.1 Submeter previamente à aprovação da fiscalização:

- 8.7.1.1** Até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto de mobilidade, definindo o contingenciamento de pessoal e equipamentos, bem como dispor o cronograma, plano de execução dos trabalhos e Diagrama de Gantt apontando as etapas definidas como caminho crítico.



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

- 8.7.1.2** Eventuais ajustes no cronograma e plano de execução da obra ao longo dos trabalhos, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.7.1.3** Todos os materiais e métodos executivos a serem aplicados.
- 8.7.1.4** Qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução da obra.
- 8.7.1.5** Os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na construção objeto do contrato.
- 8.7.2** Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução da obra, como água, esgoto, energia elétrica e telefones, sem ônus adicionais à CODHAB.
- 8.7.3** Manter instalações, empregados, ferramentas e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato no local do serviço.
- 8.7.4** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução do serviço objeto do contrato.
- 8.7.5** Alocar os recursos necessários à administração e execução do serviço, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 8.7.6** Executar os ajustes nas parcelas concluídas do serviço ou em execuções determinadas pela fiscalização.
- 8.7.7** Comunicar imediatamente à fiscalização, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 8.7.8** Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local da obra, programando adequadamente as atividades executivas.
- 8.8** Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução da obra, devendo a mesma relatar à fiscalização qualquer eventual incoerência, falha ou omissão, porventura constatada quando da sua interpretação.
- 8.9** Nenhum trabalho adicional ou modificação poderá ser efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização formal da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.
- 8.10** Todas as eventuais modificações no projeto durante a execução das etapas dos serviços serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo-as em seus laudos.
- 8.11** A Contratada ficará obrigada a cumprir integralmente o objeto deste Projeto Básico, respeitando-se as quantidades e valores unitários constantes nos projetos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias fornecidas.
- 8.12** Não serão admitidas modificações em projeto ou obra sem a prévia formalização de consulta ao Engenheiro ou Arquiteto Fiscal, e emissão do correspondente Termo Aditivo ao Contrato, suprimindo e/ou acrescentando serviços/itens, e da Nota de Empenho, quando for o caso;
- 8.13** Caberá à Contratada manter no canteiro de obra medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que eventualmente ocorram durante a execução dos trabalhos nos termos da NR 18.
- 8.14** A Contratada fornecerá a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, avental de couro para solda, luvas e mangas de proteção,

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

luvas e botas de borracha ou com biqueira de aço, cintos de segurança, e demais equipamentos em conformidade com a natureza dos trabalhos em execução.

8.15 A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obra, especialmente as vias de circulação, passagens, escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

8.16 A Contratada deverá sinalizar com placas de advertência, cones, faixas de alerta e interdição, os locais em que a execução dos serviços estiver próxima de locais de circulação de pessoas ou veículos.

8.17 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e acessos.

8.18 Caberá à Contratada comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio.

9 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1 Para as etapas intermediárias, a aceitação dos serviços estará condicionada à apresentação e aceitação da planilha de medição dos serviços, ao preenchimento e assinatura do diário de ocorrência de obras, e à perfeita execução dos serviços segundo os projetos e especificações fornecidos de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, vistoriadas e aprovadas pela Comissão executora do contrato.

9.2 Para o Aceite da obra concluída, a aceitação dos serviços deverá seguir as seguintes premissas:

9.3 ACEITE

9.3.1 Concluída a obra, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito e dentro de 05 (cinco) dias úteis, seu **Aceite Provisório**;

9.3.2 O **Aceite** será efetuado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato designada pelo Diretor-Presidente da CODHAB; até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme artigo 134 inciso I letra a do Regulamento da CODHAB - RILC

9.3.3 As pendências relatadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser sanadas pela CONTRATADA em 30 dias corridos, ficando a liberação da fatura condicionada ao cumprimento de tais pendências.

9.3.4 O termo de **Aceite definitivo** será emitido em até 90 (noventa) dias corridos da emissão do termo de **Aceite Provisório**, desde que atendidos todos os apontamentos registrados pelos fiscais, dirimidas todas as dúvidas e equacionadas todas as pendências verificadas nas etapas de execução, observado o disposto artigo 134 inciso I letra b do Regulamento Interno da CODHAB – RILC.

9.3.5 A CONTRATADA, para as demais pendências, terá um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, para realizar a manutenção e resolver a pendência, após a solicitação da comissão executora do contrato designada, que em caso excepcional poderá estender esse prazo;

9.3.6 Com a emissão do Termo de Aceite Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618, *caput* e parágrafo único – do Código Civil Brasileiro de 2002.

Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

“Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.”

9.3.7 Conforme versa a OT – IBRAOP 03/2011 a Garantia Quinquenal de obras públicas: pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras.

9.3.8 Após o Aceite Provisório da obra, a CONTRATADA responderá pelas garantias integrais e quando necessário dará manutenção, sem qualquer ônus e sem prejuízo do que prevê a legislação específica:

9.4 LIMPEZA

9.4.1 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo as instalações, equipamentos e aparelhos apresentarem perfeito funcionamento.

9.4.2 Todas as instalações deverão estar definitivamente ligadas;

9.4.3 Todo o entulho deverá ser removido do terreno pela CONTRATADA;

9.4.4 A obra será entregue com o terreno externo perfeitamente regularizado e retiradas inclusive, as construções relativas ao canteiro, consideradas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10 SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Para fins de eventual subcontratação fica estipulado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento, advindas do artigo 78 da Lei nº 13.303/2016, e demais normas atinentes à matéria.

10.2 As empresas subcontratadas também devem comprovar, para a CODHAB, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupante de cargo comissionado na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e/ou que tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, e/ou que tenham direta ou indiretamente participado da elaboração do projeto básico ou executivo, conforme versa o § 2º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

10.3 Será **obrigatória** que a contratada para utilizar o mecanismo de subcontratação solicite previamente autorização à CODHAB, para o quantitativo e para as partes do objeto que se pretenda subcontratar.

10.4 No caso de subcontratação de parcela da obra, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica dos serviços a serem subcontratados, e apresentar à CODHAB para devida análise e autorização, de acordo como o § 1º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

10.5 Ao utilizar a subcontratação de serviços, a contratada não será isenta de suas responsabilidades contratuais e legais.

11- FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

11.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante aprovação dos serviços contratados e apresentação de Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e de idoneidade, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pelo Executor do contrato, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestado pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Serão realizados pagamentos Mensais – que correspondem às medições dos serviços efetivamente realizados.

11.2 A CODHAB repassará à Contratada os recursos necessários, observada a previsão do Plano de Trabalho respectivo.

11.3 Só será efetuado o pagamento dos serviços e obras realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

11.4 O prazo para pagamento será de até **25 (dias) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

11.5 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

11.5.1 Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.5.1.1 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços definidos como críticos.

11.5.1.2A critério da CODHAB poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes. Para que haja o adiantamento, o CONTRATADO deverá apresentar garantia complementar no valor integral da compra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias após data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do CONTRATO. Deverão ser apresentadas ainda cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos adquiridos.

11.5.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.5.1.4 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.5.2 A Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias** corridos, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



3ª Revisão TCDF
Revisão Dípro - RILC

medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.5.2.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.5.2.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratante não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.5.2.3 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.6 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela FISCALIZAÇÃO, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos:

11.6.1 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

11.6.1.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa da Previdência Social - CND), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

11.6.1.2 Da regularidade fiscal (Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal), constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

11.6.1.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.7 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.8.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

11.9.1 Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação aplicável.

11.9.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, no Banco de Brasília S/A - BRB.

11.11 Será considerado como data de pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12 REAJUSTAMENTO

12.1 Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente aos serviços remanescentes, nos termos da Lei nº 10.192/2001, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta.

13 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: ART. DO RILC?

Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0142
Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte 335 – Empréstimos Banco do Brasil.

14 GARANTIAS

14.1 A empresa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 116 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 70 da Lei nº 13.303/2016, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; ou

IV – dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Gerência Financeira da CODHAB.

- a. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.
- b. A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.
- c. Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da empresa, a CODHAB/DF poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

- d. A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for notificada pela CODHAB/DF, mediante correspondência entregue com contra recibo.
- e. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- f. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- g. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- h. A garantia prestada pela empresa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e o agente financeiro. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

15 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

- 15.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representa-lo na execução do contrato.
 - 15.1.1 Entende-se por preposto o profissional Responsável Técnico pela obra registrado no CREA e com vínculo comprovado com a contratada.
- 15.2 Somente executar as obras objeto deste Projeto Básico, devendo seguir exclusivamente os projetos e especificações fornecidos, além de garantir a perfeita execução das obras, devendo qualquer alteração só ter validade por meio de documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração devendo a Comissão executora do contrato mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro e diagrama de Gantt.
- 15.3 Elaborar o cronograma físico-financeiro detalhado e apresentar à fiscalização em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 15.4 Elaborar o Diagrama de Gantt por especialidade apontando todos os caminhos críticos e apresentar à fiscalização em até 05 (cinco) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço.
- 15.5 Iniciar a obra somente após emissão da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO.**
- 15.6 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 15.7 Garantir o pleno funcionamento e bom estado de conservação da obra e das peças.
- 15.8 Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
- 15.9 Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

15.10 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

15.11 Cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente à Comissão executora do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade cabível, no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, atestar o pagamento somente dos serviços efetivamente executados, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro e Diagrama de Gantt.

15.12 Dar condições para que a fiscalização da obra por meio da Comissão Executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente.

15.13 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

15.14 Em nenhuma hipótese a contratada poderá impedir o acesso da fiscalização às obras objeto deste Projeto Básico.

15.15 Comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO do contrato, se for o caso, modificações a serem executadas na obra em função de falhas ou inconsistências detectadas de projetos, apresentar uma solução preliminar, cabendo à FISCALIZAÇÃO do contrato analisar, avaliar e aceitar ou recusar a proposta, bem como solicitar a correção e elaboração do projeto *as built* (como construído).

15.16 A Contratada poderá utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução das parcelas da obra executadas, bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos trabalhos.

15.17 Ao término do período de vigência contratual, a Contratada deverá entregar à CODHAB todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes à obra executada.

15.18 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, portarias, normas federais e/ou distritais, regulamentos, resoluções e instruções normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores sendo que, durante a execução da obra, a Contratada deverá:

15.18.1 Providenciar junto ao CREA/DF, em até 10 (dez) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal no 6496/1977. O documento é necessário para os engenheiros responsáveis técnicos da obra, devendo a Contratada arcar com as correspondentes taxas para registro no CREA/DF.

15.18.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra;

15.18.3 Obter junto ao INSS o certificado de matrícula relativo ao objeto do contrato para possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do artigo 220 do Decreto no 3.048/1999;

15.18.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

- 15.18.5 Atender às normas técnicas da ABNT e das concessionárias/ órgãos locais, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução da obra objeto do contrato;
- 15.19 Compete à empresa fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos técnicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CODHAB para a execução da obra e/ou serviços.
- 15.20 Os quantitativos apresentados nas planilhas constantes no Anexo I deste Projeto Básico deverão ser seguidos, devendo qualquer divergência ser justificada e comunicada à FISCALIZAÇÃO do Contrato, cabendo a estas analisar a justificativa verificando a necessidade de aditivar ou glosar material e/ou serviço.
- 15.21 Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução das obras e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos.
- 15.22 A CONTRATADA deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás, e outros documentos.
- 15.23 Fornecer e instalar placas de obra, em obediência às posturas distritais, e ao CREA-DF.
- 15.24 Providenciar, durante toda a execução da obra, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais e/ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados.
- 15.25 Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e/ou serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
- 15.26 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 15.27 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 15.28 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 15.29 Apresentar cópia autenticada ou original dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
- 15.29.1 Cópias do livro de registro;
 - 15.29.2 Cópias das carteiras de trabalho;
 - 15.29.3 Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - 15.29.4 Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - 15.29.5 Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - 15.29.6 Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

- 15.29.7 Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - 15.29.8 Guia de recolhimento do INSS;
 - 15.29.9 Gui de recolhimento do FGTS;
 - 15.29.10 GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - 15.29.11 Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação e do vale-transporte.
- 15.30 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
- 15.30.1 Não observância das técnicas estatuídas no Decreto Federal nº 92.100 de 10/12/85, MARE;
 - 15.30.2 Falta de execução global dos serviços executados;
 - 15.30.3 Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;
 - 15.30.4 Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Distrito Federal ou a terceiros;
 - 15.30.5 Infrações e/ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
 - 15.30.6 Pela recuperação completa dos objetos em caso de intervenção/alteração durante a obra.
- 15.31 SEGUROS E ACIDENTES
- 15.31.1 Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.
 - 15.31.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
 - 15.31.3 A CONTRATADA deverá atender à Lei Federal n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:
“Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)
Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.”
 - 15.31.4 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho
“NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).
NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).”

Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

- 15.31.5 Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para tal fim.
- 15.31.6 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação em vigor.
- 15.32 Para o caso de interesse da contratada em subcontratar, deverá a contratada solicitar autorização da CODHAB para a especialidade pelo qual se pretende subcontratar conforme item 10 - Subcontratação deste Projeto Básico.
- 15.33 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 15.34 Cumprir todas as condicionantes do licenciamento ambiental que forem correspondentes as obras de drenagem, pavimentação e sinalização.**
- 15.35 Comprovar todas as medidas adotadas no cumprimento de todas as condicionantes do licenciamento ambiental, que incidirem sobre as obras do objeto do contrato.**
- 15.36 Ao final da execução das obras, obter junto a ADASA a outorga definitiva do lançamento da Drenagem de águas pluviais.**
- 15.37 Instalar no perímetro da bacia de detenção 08 placas de advertência (100x80) cm e uma placa de instrução (200x100) cm à população sobre o objetivo e funcionalidade das bacias;**
- 15.38 Executar no período de seca, aspersão de água sempre que necessário nos trechos com solo exposto visando a redução da poluição do ar em áreas lindeiras**
- 15.39 Recuperar as áreas afetadas pela implantação de rede de drenagem pluvial.**

DA CONTRATANTE

- 15.40 Caberá à Contratante nomear executor do Contrato a ser celebrado com a empresa de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
- 15.41 Expedir a Ordem de Serviço para a obra prevista em cronograma físico-financeiro;
- 15.42 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CODHAB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO.
- 15.43 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 15.44 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 15.45 Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 15.46 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 15.47 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 15.48 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 15.49 O processo, Projeto Básico, os projetos técnicos executivos, e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro à Comissão Executora do contrato antes da mesma assumir a obra.
- 15.50 Por meio da FISCALIZAÇÃO do contrato, desempenhar as atividades relacionadas no item 16 deste Projeto Básico.

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



16 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE

16.1 A CODHAB deverá designar formalmente o(s) profissional(is) responsável (is) técnico (s) que deverá (ão) responder pelas atribuições inerentes ao (s) fiscal (is) do contrato, titulares e suplentes, ao exercício da atividade 12 (fiscalização de obra e serviço) estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, em conformidade com Seção XI - Da Fiscalização dos Contratos pelo Executor, Art. 139 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e artigo 40 Inciso VII da Lei 13303/2016. A estes caberá a responsabilidade de acompanhar a execução do Contrato, aferir as medições das diversas etapas de execução, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e emitir o termo de recebimento provisório e definitivo de conclusão da obra.

16.2 A CONTRATADA deverá arcar com os custos oriundos ao recolhimento no CREA-DF das taxas relativas aos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART.) dos responsáveis técnicos pela obra.

16.3 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser dirimidas pela fiscalização formalmente designada pela CODHAB.

16.4 Todos os ensaios e medições consequentes à análise técnica deverão ser devidamente registrados em formulários específicos a serem encaminhados à fiscalização, do qual conste a data e horário de realização (leitura), o nome do técnico executante, a assinatura da pessoa responsável e os parâmetros e normas técnicas de referência.

16.5 A Contratante realizará inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

16.6 A presença da fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e exclusivamente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

16.7 Durante a execução do contrato, o fiscal do contrato poderá solicitar à Contratada 01 (uma) via (ou cópia) das notas fiscais de simples remessa dos materiais e equipamentos por ela adquiridos e que se constituam em parte do fornecimento; sendo que, no ato da entrega destes à Contratada no canteiro de obras, o executor do contrato poderá supervisionar a conferência qualitativa e quantitativa, com base nas especificações nos itens constantes da planilha de composição de custos e formação de preços discriminados em Contrato.

16.8 A supervisão realizada no ato da entrega da obra pela Contratada não se constituirá em aceite ou recebimento a ser atestado pelo fiscal da CODHAB, muito embora, este goze da prerrogativa de rejeitar parcialmente ou totalmente a obra, caso fique constatado que não corresponde às especificações técnicas discriminadas em Contrato.

16.9 Independentemente das ações de acompanhamento e controle da execução da obra, as medições serão realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com foco no escopo das parcelas da obra efetivamente executadas, visando à plena e perfeita conclusão do objeto contratual.

16.10 À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

16.10.1 Solicitar Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;

16.10.2 Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (a efetivação



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);

16.10.3 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

16.10.4 Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

16.11 Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

16.12 Para qualquer obra/serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO da CODHAB reservar-se-á o direito mandar modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

16.13 No Diário de Obras deverão constar as anotações:

16.13.1 Pela CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- e) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- g) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- h) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- i) Efetivo diário de operários presentes;
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

16.13.2 Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 16.13.1 "a" anterior;
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Direção da CONTRATANTE;
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- h) Aprovação das medições para faturamento;
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.



3ª Revisão TCDF
Revisão Dípro - RILC

16.14 Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT, das concessionárias/órgãos locais, e por estas especificações.

16.15 Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO da CODHAB, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.

16.16 As amostras dos materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pelo construtor, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

17.1.1 Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente aos trabalhos.

17.1.2 A CONTRATADA deverá manter a disposição das obras e serviços, engenheiros e técnicos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.

17.1.3 Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória.

17.1.4 A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, à sua custa, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

17.1.5 A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cronogramas, Diagrama de Gantt, especificações, planilhas orçamentárias, alvarás e licenças que se fizerem necessárias.

17.1.6 A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.

17.1.7 Os vestiários e sanitários poderão ser edificados em área contígua, sendo que, admite-se a locação de sanitário químico.

17.1.8 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

17.1.9 A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas nos projetos, nos detalhes e nas especificações.

17.2 DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.

17.2.1 Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

17.2.2 À CONTRATADA, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

17.3 RECURSOS E ARBITRAGENS

- 17.3.1 Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Projeto Básico, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo junto à Diretoria Executiva da CODHAB para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.
- 17.3.2 Caso a CONTRATADA não atenda as solicitações e ou não resolva as pendências, poderá ser penalizada conforme estabelecido em Contrato.
- 17.3.3 À CONTRATADA, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não componentes da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

18 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo da construção civil, individualmente ou em consórcio, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas pelo Edital e seus Anexos.

18.2 A admissão à participação de consórcios deverá atender ao disposto nos itens a seguir, da forma do art 39 Seção VII do Regulamento Interno da CODHAB .

- 18.2.1 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio (CCC), com a indicação do nome do consórcio de no máximo 02 (duas) empresas com indicação da empresa líder, que será a responsável principal perante a CODHAB/DF, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.
- 18.2.2 Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste Projeto Básico.
- 18.2.3 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases do chamamento quanto na execução do contrato.
- 18.2.4 Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato.
- 18.2.5 Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CODHAB/DF durante o processamento e julgamento do presente Edital de Chamamento.
- 18.2.6 Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.
- 18.2.7 Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do contrato, o Termo de Constituição do Consórcio (TCC), devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos,
- 18.2.8 O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.
- 18.2.9 As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa – QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



3ª Revisão TCDF
Revisão Dípro - RILC

- 18.2.10 Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.
- 18.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

19 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

19.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

19.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados, se exigido pelo conselho, os respectivos vistos deste órgão regional, caso necessário, por ocasião da assinatura do contrato.

19.1.2 O(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa deverão possuir vínculo com a proponente no momento da contratação;

19.2 Comprovação da **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT **juntamente com a respectiva** Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a aptidão para desempenho das seguintes atividades: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, execução de pavimentação asfáltica e execução de rede de drenagem pluvial .

19.2.1 Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega das propostas, entendendo-se como tal, para fins deste Projeto Básico, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

19.2.2 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CODHAB.

19.2.3 É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.



3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC

19.3 Comprovação da **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução de obras de infraestrutura compatíveis com o objeto da licitação - execução das **obras de implantação de infraestrutura de implantação de drenagem e pavimentação** - aceitando-se o somatório de atestados desde que os serviços que lhe deram origem tenham sido prestados em concomitância de períodos, conforme Decisão TCDF nº 1755/2017.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PROJETO	% A APRESENTAR
Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de no mínimo 3,0 cm.	m3	5.620,00	50% - 2.810 m3
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, armado.	m²	77.000,00	30% - 23100,00 m²
Execução de rede de drenagem pluvial, incluindo escavação, escoramento, enchimento, lastro, fornecimento e assentamento dos tubos de concreto.	m	6.337,00	50% - 3.168 m

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Com fundamento nos artigos 148 a 154 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 São anexos do presente Projeto Básico:

- 21.1.1 ANEXO I - Planilhas Orçamentárias
- 21.1.2 ANEXO II - Projetos
- 21.1.3 ANEXO III - Descritivo Técnico
- 21.1.4 ANEXO IV - Minuta de Contrato
- 21.1.5 ANEXO V - Licença de Instalação 07/2013

21.2 A autoridade competente poderá revogar o Edital de Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes.

*Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do empreendimento Riacho Fundo II 3ª Etapa - QS 18 a 31.
Fevereiro/2017
Maio/2017
Julho/2017*



*3ª Revisão TCDF
Revisão Dipro - RILC*

21.4 Se houver indícios de conluio entre as empresas participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), para as providências devidas.

21.5 É proibido a qualquer empresa ou consórcio participante tentar impedir o curso normal do presente processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme o art 150 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC

21.6 Nenhuma indenização será devida às empresas ou consórcios participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

Brasília, de julho de 2017.

Simone Carvalho Silva
GEPHAB

Júnia Federman
DIPRO



SEI 10131646

RELATÓRIO 017/2018 - GEPHAB/DIPRO

Brasília, 11 de julho de 2018.

**Assunto: DECISÃO 3175/2018 de 03/07/2018, Processo 36.802/2017-e
Ofício 5636/2018-GP**

Referencia: Processo CODHAB de licitação 392.004.375/2017

Interessado: CODHAB

Objeto: Adequações ao Edital de Concorrência 010/2017 – contratação de empresa especializada para executar as obras de **infraestrutura de drenagem e pavimentação** aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II 3ª Etapa.

I - Dos fatos:

A **Decisão 3175/2018/TCDF** aborda os seguintes temas em relação à Concorrência 10/2017, **onde transcrevemos os seguintes itens:**

“[...] III – determinar à CODHAB/DF que, ante a ausência de regulamento próprio de licitações e contratos e da não implementação das alterações estatutárias requeridas, deixe de aplicar as disposições da Lei n.º13.303/2016 na Concorrência nº 010/2017 - CODHAB/”
“[...] V – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº010/2017- CODHAB/DF, observando o alerta indicado no item III [...]”

Esclarecimento: Informamos que na ocasião da primeira análise desta Concorrência 10/2017, através da Decisão 5847/2017-TDF, estava em elaboração o Regulamento Interno de Licitações desta Companhia.

Neste período publicou-se em 29/06/2018 em DODF nº 123, página 23 e página 70, a Resolução 228/2018 que aprova o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta CODHAB. A íntegra do RILC encontra-se disponível no site: <http://www.codhab.df.gov.br/pagina/269>

Em função da autorização da continuidade da licitação conforme item V da Decisão 3175/2018 e diante da aprovação do Regulamento em 29/06/2018, esta Companhia entende que o item III resta atendido em virtude da fluência dos efeitos da Lei 13.303/2016, materializados com a publicação do RILC e do novo estatuto desta companhia desde 01/07/2018.



CODHAB Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

Diretoria de Produção
Habitacional - DIPRO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições com fulcro no art. 21, inciso 11 do Estatuto Social da CODHAB, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Federal nº 8.945/2016, no Decreto Distrital nº 37.967/2017, por meio da Ata da Reunião da Diretoria Executiva da CODHAB nº 111/2018 de 21 de junho de 2018, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO DA CODHAB/DF-RILC, que contém a regulamentação, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/Distrito Federal, das normas de licitação e de contratação previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O presente regulamento entra em vigor em 1º de julho de 2018, a íntegra do RILC/CODHAB está disponível para consulta no site: <http://www.codhab.df.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GILSON PARANHOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIO - RILC - CODHAB/DF

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB comunica aos interessados a aprovação do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO DA CODHAB/DF - RILC, por meio da Súmula SEI-GDF CODHAB/PRESI/DAGES nº 51/2018 (8310590) pelo Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, com fulcro no art. 17, *caput*, do Estatuto Social, c/c o art. 142, inciso I, da Lei 6.404/76, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Federal nº 8.945/2016, no Decreto Distrital nº 37.967/2017, e ainda considerando as informações constantes do Processo nº 00392-00004409/2018-11, com vigência a partir de 1º de julho de 2018. A íntegra do RILC encontra-se disponível no site: <http://www.codhab.df.gov.br>.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

IV – Determinar à CODHAB/DF, sem prejuízos para a continuidade do certame, que efetue as correções abaixo enumeradas:

- a) compatibilizar em todos os dispositivos do edital, projeto básico e minuta de contrato que fazem referência ao Reajuste da proposta, a informação de que o marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta;
- b) adequar o regramento proposto no subitem 20.2.1 do Edital, alternado a redação “ (...) na data prevista para assinatura do contrato (...)”, para “(...) na data prevista para entrega das propostas (...)”, consoante art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Esclarecimento: Itens alterados conforme as determinações do TCDF.

Para conhecimento segue CD contendo cópias do projeto básico e publicações referente ao Regulamento Interno da CODHAB.

É o relato.

A disposição para eventuais esclarecimentos.

Simone Carvalho Silva
Gerência de Provisão Habitacional
GEPHAB/DIPRO/CODHAB/DF

Júnia Salomão Federman
Diretoria de Produção Habitacional
DIPRO/CODHAB/DF

Regulamento Interno

DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS DA CODHAB



Grupo de trabalho da elaboração do RILC

Clayton Aragão_ **Hélio** Ferreira_ **Michelly** Moraes_
Simone Carvalho_ **José** Antônio Martins

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CODHAB/DF.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. É instituído o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, editado nos termos da Lei federal nº 13.303/2016.

§ 1º O objetivo deste Regulamento é disciplinar as licitações e contratações de serviços, compras, locações, serviços de engenharia, obras, concursos, sorteios, credenciamentos, alienações de bens móveis e imóveis e outros atos, para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, em absoluta consonância com os preceitos legais contidos no Estatuto Social da Companhia.

§ 2º Os procedimentos adotados no âmbito deste Regulamento deverão observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, dentre outros.

§ 3º Os procedimentos licitatórios e contratações dever-se-ão ainda estarem pautados pelas disposições do Código de Ética e Integridade da CODHAB/DF, do Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF, pela legislação anticorrupção e outros normativos aplicáveis.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 2º. Nas licitações, contratos, convênios e outros atos serão observadas as seguintes diretrizes:

I - busca da maior efetividade na promoção da regularização urbanística e ambiental de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;

II - realização de contratações que visem à implementação e à otimização dos níveis de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;

III - busca da maior vantagem competitiva para a CODHAB/DF, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

V - parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor;

VI - observância ao programa de integridade nas transações com partes interessadas.

VII - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

VIII - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

IX - utilização de técnicas, produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

X - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística em vigor à época da contratação;

XI - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela CODHAB/DF;

XII - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. Além das diretrizes previstas no artigo anterior, as contratações da CODHAB/DF deverão atender à função social de realização do interesse coletivo, que resta garantida na Lei distrital nº 4.020/2007.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela CODHAB/DF, bem como para o seguinte:

I - Ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da CODHAB/DF;

II - Desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da CODHAB/DF, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A CODHAB/DF deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua, em especial, pela inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos processos de contratação.

Art. 4º. Os interessados em participar das contratações e outros ajustes promovidos pela CODHAB/DF deverão se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Companhia,

nos termos da Lei distrital nº 6.112/2018, do seu Programa de Integridade divulgado por meio do seu sítio eletrônico e da legislação de regência.

§ 1º É obrigatória de implementação do Programa de Integridade pelas empresas que contratem com a CODHAB/DF cujos valores sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias conforme disposto na Lei distrital nº 6.112/2018.

§ 2º A CODHAB/DF manterá canais de comunicação disponíveis em seu sítio eletrônico para o recebimento de denúncias contra pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos ou lesivos.

§ 3º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 37.296/2016, será efetuada mediante Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 5º. A CODHAB/DF deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos no art. 83 da Lei federal nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 22 da Lei federal nº 12.846/2013.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* deste artigo não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 6º. O valor estimado da licitação a ser realizada pela CODHAB/DF será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificacão na fase de preparacão prevista no inciso II do art. 22 deste regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitacão, sem prejuízo da divulgacão do detalhamento dos quantitativos e das demais informacões necessárias para a elaboracão das propostas.

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por Maior Desconto, a informacão de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por Melhor Técnica, o valor do prêmio ou da remuneraçãõ será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informacão relativa ao valor estimado do objeto da licitacão, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, mediante registro em documento formal, sempre que solicitado.

Art. 7º. Observado o disposto no artigo anterior, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se à legislação que regula o acesso dos

cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei distrital nº 4.990/2012 e suas posteriores alterações.

Seção III - Dos Impedimentos para Participar de Licitações ou Ser Contratado pela CODHAB/DF

Art. 8º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, conselheiro ou empregado da CODHAB/DF;

II - esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo Governo do Distrito Federal;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - que tiver, nos seus quadros de sócios e de diretoria, pessoa que participe ou participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I - à contratação do próprio empregado, conselheiro ou dirigente da CODHAB/DF, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente ou conselheiro da CODHAB/DF;

b) empregado da CODHAB/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Distrito Federal, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Subsecretários, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODHAB/DF há menos de 02 (dois) anos.

IV - às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto distrital nº 32.751/2011 e suas alterações, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e

entidades da administração pública distrital direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma;

Art. 9º. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CODHAB/DF:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CODHAB/DF.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CODHAB/DF no curso da licitação.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 10. As contratações de que trata este Regulamento deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da CODHAB/DF, o qual estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

Parágrafo único. A unidade demandante é a responsável pelo planejamento de suas contratações, identificando com precisão as suas necessidades a curto, médio e longo prazo, definindo de forma sucinta e clara os objetos, considerando aspectos relativos à sustentabilidade ambiental, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

Seção I – Da Solicitação de Material e/ou Serviço – SMS

Art. 11. A demanda deverá ser precedida de requisição da aquisição, por meio de Solicitação de Material e/ou Serviço - SMS, contendo no que couber:

- I** - precisa indicação da necessidade a ser atendida com a contratação;
- II** - devida justificativa;
- III** - consumo previsto para determinado período;
- IV** - forma de utilização;
- V** - vinculação da aquisição a projetos institucionais definido no Plano de Aquisições;
- VI** - resultados esperados; e
- VII** - custo previsto do item que se pretende adquirir, observadas as regras dispostas neste regulamento.

Art. 12. O planejamento da contratação das atividades meio e finalísticas se inicia com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar pela unidade demandante, que acompanhará a Solicitação de Material e/ou Serviço - SMS, o qual consiste no levantamento de informações, tais como:

- I** - identificação da necessidade que motiva a contratação com as devidas justificativas, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II** - estudo detalhado do objeto a ser contratado, que deverá corresponder à solução considerada a mais adequada e eficiente, sob os aspectos técnicos e econômicos;
- III** - indicação precisa das especificações e do modo de execução do objeto a ser contratado, com descrição das rotinas e técnicas a serem observadas;
- IV** - indicação para adoção de um dentre os seguintes regimes de execução, na contratação de obras e serviços: contratação integrada, contratação semi-integrada, empreitada integral, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário ou tarefa;
- V** - identificação e análise dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.
- VI** - avaliação do uso de Acordo de Níveis de Serviços de que trata o art. 102 deste Regulamento, no caso de contratação de serviços;
- VII** - definição dos agentes envolvidos na gestão do contrato, tais como fiscal do contrato e comissão de recebimento;
- VIII** - avaliação da vantajosidade do uso de locação de equipamentos em detrimento da aquisição;
- IX** - custo previsto da contratação;
- X** - avaliação das alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

XI - estudo das soluções existentes no mercado, inclusive com consultas a outros entes públicos, não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas; e

XII - ponderação das soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa.

Parágrafo único. A abrangência, extensão, profundidade e consistência do estudo técnico preliminar será definido de acordo com a complexidade do objeto demandado para contratação.

Seção II - Da Requisição para Contratar

Art. 13. Definida a solução que melhor atenderá à necessidade de determinado objeto e não sendo configurada hipótese de contratação direta, a unidade demandante elaborará o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, observados, dentre outros, os seguintes cuidados:

I - realizar detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II - parcelar o objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

III - não poderá prever requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação; e

IV - levar em consideração as práticas e os critérios de sustentabilidade socioambiental, bem como as políticas de desenvolvimento nacional previstas na legislação sobre o tema.

Parágrafo único. Havendo necessidade de um conhecimento mais apurado do objeto a ser licitado ou do mercado específico, poderá ser realizada consulta pública por Solicitação da Unidade Demandante à Comissão Permanente de Licitação - CPL, contendo a data inicial, o prazo de publicidade do procedimento e a descrição do objeto.

Seção III - Da Análise Jurídica

Art. 14. Devem ser encaminhados à Procuradoria Jurídica - PROJU para o exame prévio:

I - minutas de editais de licitação e seus anexos;

II - minutas de termos de convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos similares;

III - minutas de termos aditivos de instrumentos em vigor, bem como de termos rescisórios;

IV - processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - procedimentos de aplicação de sanção administrativa ou procedimento judicial, no âmbito de licitações e contratos, com vistas a aferir exclusivamente os aspectos jurídicos e formais do ato;

VI - reconhecimento de dívida sem cobertura contratual, com vistas a aferir exclusivamente os aspectos jurídicos e formais do ato;

VII - dúvidas jurídicas pontuais relativas aos demais atos e procedimentos que envolverem licitação e contratos administrativos.

Art. 15. Nos processos administrativos disciplinados por este Regulamento, as Diretorias da CODHAB/DF, por meio de seus Diretores, poderão encaminhar os autos para manifestação formal da Procuradoria Jurídica - PROJU, acompanhado de:

I - fundamentação técnica e conclusiva da unidade demandante;

II - explicitação expressa e escrita da dúvida jurídica; e

III - documentos necessários ou que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Toda formulação de consulta jurídica envolvendo os assuntos acima será escrita, objetiva e clara, focalizando, precisamente, a matéria cuja elucidação faz-se necessária, não se permitindo a formulação que questionamento genérico.

§ 2º Em suas manifestações, a Procuradoria Jurídica - PROJU sugerirá às Diretorias da CODHAB/DF, as diligências e cuidados necessários à instrução de processos submetidos à sua apreciação.

Art. 16. As consultas jurídicas formais e escritas formuladas à Procuradoria Jurídica - PROJU serão respondidas:

I - em até 05 (cinco) dias úteis, nos processos com expressa e justificada indicação de urgência pelas Diretorias; e

II - em até 15 (quinze) dias úteis, nas demais matérias tratadas neste Regulamento e nas demais legislações.

Art. 17. A publicação resumida dos contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres, bem como de seus aditivos, deve ser providenciada pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, nos termos do art. 33, do Decreto distrital nº 32.598/2010.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Seção I - Do Processo Licitatório

Art. 18. As contratações serão realizadas, em regra, por meio de Minutas Padrão de Editais e Contratos, analisadas pela Procuradoria Jurídica por meio de Manifestação Jurídica Referencial, observando-se um dos seguintes procedimentos:

I - licitação, preferencialmente na modalidade Pregão, para bens e serviços comuns, conforme Lei federal nº 10.520/2002;

II - licitação conforme os procedimentos da Lei federal nº. 13.303/2016, pelos modos de disputa aberto ou fechado;

III - contratação direta, nos casos dispensáveis ou quando houver inviabilidade de competição, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei federal nº 13.303/2016, respectivamente.

§ 1º As licitações e demais atos poderão ser realizadas sob a forma eletrônica ou presencial.

§ 2º Nas licitações realizadas por meio eletrônico, a CODHAB/DF poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet;

§ 4º As contratações que se refiram a Publicidade, além da aplicabilidade da Lei federal nº 13.303/2016 e deste Regulamento, observarão, no que couber, os normativos próprios;

§ 5º As contratações relativas à Tecnologia da Informação, além da aplicabilidade da Lei nº 13.303/2016 e deste Regulamento, observarão, no que couber, os normativos próprios.

§ 6º Entende-se por Manifestação Jurídica Referencial aquela que dispensa a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado, para os casos concretos, em matérias idênticas e recorrentes, acarretando sobrecarga de trabalho impactação da atuação dos órgãos ou a celeridade dos serviços administrativos.

§ 7º Na Manifestação Jurídica Referencial a atividade jurídica exercida também deverá se restringir à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

§ 8º Nas manifestações da Procuradoria Jurídica - PROJU dever-se-ão ser observados os ditames previstos no Regulamento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal - Decreto distrital nº 22.789/2002 e suas posteriores alterações.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com o Estatuto vigente da Companhia.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá delegar aos demais níveis gerenciais da Companhia, por meio de Resolução a ser ratificada pelo Conselho de Administração, competências de deliberação de matérias, em razão do valor.

Seção II - Dos Prazos

Art. 20. Os procedimentos licitatórios e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados em portal específico mantido pela CODHAB/DF na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

- a) 05 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o Menor Preço ou o Maior Desconto;
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o Menor Preço ou o Maior Desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a Melhor Técnica ou a Melhor Combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

CAPÍTULO IV - DO TRÂMITE ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS

Seção I - Das Fases do Processo Licitatório

Art. 21. O processo de licitação de que trata este Regulamento observará as seguintes fases, nesta ordem quando for possível sua aplicação, de acordo com a modalidade mais adequada à contratação, podendo haver a inversão de fases na condução da licitação:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo poderá, excepcional e justificadamente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do *caput*, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, nos casos que se aplicar a modalidade de concorrência.

§ 2º A licitação e a contratação serão precedidas de substancial e suficiente planejamento elaborado pela unidade demandante da CODHAB/DF.

§ 3º A fixação de critérios ou requisitos de sustentabilidade ambiental, como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou como obrigação da contratada, desde que motivada, não frustra o caráter competitivo da licitação.

Art. 22. A fase preparatória da contratação a ser desenvolvida, inicialmente, pela unidade demandante, sob orientação da Diretoria de Administração e Gestão, conterà os seguintes atos administrativos:

I - solicitação expressa, formal e por escrito da unidade demandante interessada, com indicação de sua necessidade por meio de Solicitação de Material e/ou Serviço - SMS, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, em processo devidamente autuado, na qual deverão estar anexados o Projeto Básico, o Termo de Referência ou anteprojeto de engenharia, com a justificativas da necessidade, conforme o caso, o procedimento de pesquisa de preços, bem como, com todos os demais documentos necessários à propositura, (Anexo deste Regulamento);

II - orçamentação com a estimativa prévia do valor dos bens ou serviços a serem licitados e, quando couber, o detalhamento em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, mediante comprovada pesquisa de mercado com Mapa Comparativo de Preços, na forma prevista neste Regulamento;

III - elaboração da minuta do contrato pela Gerência de Suporte Operacional – GESOP/DAGES, que fará parte como anexo do instrumento convocatório, quando for o caso da não utilização dos Editais e minutas Padrão, aprovado em anexo ao presente ou posteriormente através de expediente próprio.

IV - indicação dos recursos orçamentários na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - juntada do projeto executivo (se for o caso), caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando o mesmo for objeto da contratação que se pretende;

VI - matriz de Riscos elaborado pela área técnica responsável pela contratação;

VII - autorização da autoridade competente em súmula para a realização da contratação, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a CODHAB/DF;

§ 1º Os atos administrativos contidos neste artigo deverão ser visados, obrigatoriamente, mediante Check List da área demandante (Anexo).

§ 2º Observadas as disposições do art. 6º deste Regulamento, o documento referido no inciso II do *caput* deste artigo pode ser divulgado após o julgamento das propostas;

Art. 23. Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou Comissão Especial de Licitação responsável, receber o processo administrativo com os documentos relacionados no artigo anterior, dando prosseguimento com a seguinte instrução:

I - instrumento convocatório (Edital) e respectivos anexos;

II - ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

III - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o procedimento adotado, ainda que na forma de parecer-padrão;

IV - comprovante das adequadas publicações e divulgação, nos termos da lei;

V - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

VI - atas, relatórios e deliberações dos empregados, observadas as devidas competências;

VII - recursos e Impugnações eventualmente apresentados, com respectivas manifestações e decisões;

VIII - ato de Adjudicação do objeto da licitação quando não houver recursos;

IX - ato de Homologação;

X - atos de adjudicação e homologação quando houver recurso interposto;

XI - despacho de Anulação ou de Revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

XII - demais documentos relativos ao certame licitatório;

§ 1º Os documentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser visados, obrigatoriamente, mediante Check List da Comissão Permanente de Licitação (Anexo);

§ 2º Os instrumentos convocatórios (editais) deverão conter na sua introdução a fraseologia: “*Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto distrital nº 34.031/2012-GDF)*”.

Art. 24. A estimativa do valor do objeto da licitação no caso de obras e serviços de engenharia deverá ser obtida a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no sistema referencial de preços adotado pela CODHAB/DF.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no *caput* deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 25. A estimativa do valor do objeto da licitação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria CODHAB/DF;

II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares realizadas pela própria CODHAB/DF ou por outros entes públicos ou privados;

IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Art. 26. No caso de licitação para aquisição de bens, a CODHAB/DF poderá:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto, devidamente justificada a partir de parecer técnico aprovado pela autoridade competente;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, situação essa que requer justificativa aposta em documento aprovado pela autoridade competente;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou compatível e podendo ser de melhor qualidade", inclusive na sua aceitação na fase de contratação ou pronta entrega, desde que não altere o valor ofertado.

II - exigir amostra do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 27. A CODHAB/DF poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II - a múltipla execução for conveniente para atender a necessidade da empresa.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a CODHAB/DF deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

Seção II - Da Publicidade

Art. 28. Serão divulgados na rede mundial de computadores, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da CODHAB/DF os seguintes atos:

I - avisos de licitações;

II - extratos de contratos e de termos aditivos;

III - avisos públicos de convocação.

§ 1º Os atos de julgamento, adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da CODHAB/DF.

§ 2º O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da CODHAB/DF.

§ 3º Serão mantidas no sítio eletrônico da CODHAB/DF todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta das pessoas contratadas.

Seção III - Das Comissões de Licitação e do Pregoeiro

Art. 29. As licitações pelos modos aberto ou fechado serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

§ 1º As comissões de que trata o *caput* deste artigo serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, capacitados e empregados da CODHAB/DF, sendo um deles designado como responsável pela respectiva licitação.

§ 2º O mandato da comissão permanente de licitação é de 1 (um) ano, podendo, a critério da autoridade competente, haver a recondução para períodos subsequentes.

§ 3º A critério da autoridade competente e mediante justificativa prévia, a qualquer tempo poderá ser constituída uma Comissão Especial de Licitação para processar e julgar um certame específico, ficando, automaticamente extinta com o atingimento da finalidade.

§ 4º Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.

Art. 30. As licitações na modalidade de pregão serão processadas e julgadas por um pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da autoridade competente.

Art. 31. É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção IV - Das Bases da Licitação

Art. 32. Nos atos preparatórios deverão ser elaborados os documentos necessários e suficientes para a efetivação das contratações previstas.

§ 1º O anteprojeto, o projeto básico, o projeto executivo ou o termo de referência, conforme o caso, deverão, obrigatoriamente, conter:

I - objeto da contratação;

II - justificativa da contratação;

III - o modo de disputa;

IV - critérios de julgamento e os critérios de desempate;

V - preço de referência;

VI - a remuneração ou prêmio (conforme o caso);

VII - requisitos de conformidade das propostas;

VIII - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade,

desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala (conforme o caso);

IX - exigências, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

X - prazos e condições para a entrega do objeto;

XI - matriz de riscos;

XII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;

XIV - exigência de garantias do objeto;

XV - obrigações das partes;

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 2º Os editais serão elaborados contendo os seguintes documentos:

I - instrumento convocatório, contendo:

a) prazo de apresentação de propostas;

b) o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

c) requisitos de habilitação;

d) prazo de validade da proposta;

e) exigências de garantia contratual;

f) prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

II - minuta do contrato, quando for o caso;

III - ato de designação da Comissão de Licitação ou do Responsável; e

IV - especificações complementares e as normas de execução.

V - sanções aplicáveis;

Art. 33. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas.

§ 1º A CODHAB/DF deve processar julgar e decidir a impugnação interposta em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento formal pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da interposição.

§ 2º Na hipótese de a CODHAB/DF não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas.

§ 3º Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

§ 4º Se a impugnação for julgada procedente, a CODHAB/DF deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente, conforme o caso;

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas pelos interessados;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

§ 5º Se a impugnação for julgada improcedente, a CODHAB/DF deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

Art. 34. Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 1 (um) dia útil contado da interposição.

Parágrafo Único As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

Art. 35. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Seção V - Das Disposições Gerais sobre Habilitação

Art. 36. A habilitação atenderá ainda às seguintes disposições:

I - os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

II - no caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados;

III - poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental; e

IV - poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Seção VI - Das Exigências de Habilitação

Art. 37. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme disposto no respectivo edital ou ato convocatório, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 1º A habilitação considerará os seguintes critérios, a serem definidos no instrumento convocatório:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 2º Para os fins deste artigo serão aceitas cópias não autenticadas da documentação exigida no edital, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Art. 38. Concluída a habilitação ou a verificação da efetividade da proposta, quando houver a inversão de fases, exaurida a fase recursal, o objeto deverá ser adjudicado e a licitação homologada.

Parágrafo único. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Seção VII - Da Participação em Consórcio

Art. 39. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no art. 37 por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a CODHAB/DF estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

Parágrafo único. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção VIII - Das Preferências nas Aquisições e Contratações

Art. 40. Para os efeitos deste Regulamento aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011.

Parágrafo único. Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 41. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º No caso de pregão o percentual a que se refere o § 1º será de 5 % (cinco por cento).

Art. 42. Para efeito do disposto no artigo anterior deste Regulamento, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos parágrafos do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão.

Seção IX - Disposições Gerais para a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes, desde que observado os ditames da Lei federal nº 13.303/2016:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico e/ou executivos, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

Art. 44. As contratações sob regime de execução de contratação semi-integrada e integrada restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão, além das disposições contidas na Lei federal nº. 13.303/2016, os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;

c) parecer técnico, assim entendido como sendo a definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos.

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado:

a) a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema de Preços Referenciais da CODHAB/DF, no caso de obras e serviços de engenharia contratadas pelo regime de empreitada semi-integrada;

b) com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, quando das contratações de obras e serviços de engenharia contratadas pelo regime de empreitada integrada.

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado pela Licitante/Contratada para contemplar as alterações decorrentes das liberalidades constantes no edital, desde que aprovadas pela Diretoria da Área Solicitante integrante da estrutura da CODHAB/DF, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em termos de:

- a) redução de custos;
- b) aumento da qualidade;
- c) redução do prazo de execução;
- d) facilidade de manutenção; ou
- e) facilidade de operação.

§ 1º No caso dos orçamentos de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de execução de empreitada integrada:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para balizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 2º Nas contratações integradas ou semi-integradas em que a Licitante/Contratada apresentar proposta de alteração de projeto básico que venha a ser aprovada pela Diretoria da unidade demandante, os riscos decorrentes de fatos supervenientes deverão ser alocados na Matriz de Risco como sendo responsabilidade integral da Contratada, que deverá arcar integralmente com os custos e efeitos decorrentes da alteração que se mostrarem associados às parcelas para alteradas.

§ 3º Não será admitida, por parte da CODHAB/DF, como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

CAPÍTULO V - DA FASE EXTERNA

Art. 45. Após a publicidade do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Art. 46. A modalidade pregão, instituída pela Lei federal nº 10.520/2002, deve ser utilizada, preferencialmente, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo único. A modalidade pregão pode deixar de ser utilizada, por decisão discricionária do gestor da unidade de licitações, devidamente motivada, desde que identifique a inexistência de vantagens em adotá-la em detrimento aos procedimentos licitatórios próprios previstos na Lei federal nº 13.303/2016.

Seção I - Dos Modos de Disputa

Art. 47. As licitações poderão também adotar os modos de disputa aberto, fechado, combinado no caso de parcelamento do objeto, ou concurso.

Subseção I - Do Modo de Disputa Aberto

Art. 48. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 49. Caso a licitação pelo modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 50. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Subseção II - Do Modo de Disputa Fechado

Art. 51. No modo de disputa fechado, as propostas escritas ou eletrônicas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III - Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 52. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado.

Subseção IV - Do Concurso

Art. 53. No concurso, desenvolvido no âmbito deste Regulamento e precedido de regulamento próprio, seleciona-se entre quaisquer interessados o melhor e mais adequado trabalho técnico, científico ou artístico, incluídos os projetos arquitetônicos e os projetos de engenharia, sendo processado em meio eletrônico e julgado por meio de comissão julgadora, em única etapa, com observância das seguintes fases:

I - lançamento do Concurso;

II - inscrições;

III - consultas;

IV - respostas às consultas;

V - envio dos Projetos;

VI - julgamento;

VII - recurso;

VIII - divulgação do resultado do Concurso.

§ 1º A participação em concurso promovido pela CODHAB/DF se dará mediante o pagamento de taxa de participação a ser paga por meio de guia de recolhimento a ser disponibilizada no site do respectivo Concurso e atendimento aos critérios e vedações estabelecidos no respectivo edital.

§ 2º A CODHAB/DF só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

§ 3º A documentação de que trata o art. 37 deste Regulamento poderá ser dispensada mediante despacho motivado do Ordenador de Despesas, no todo ou em parte, nos procedimentos relacionados à modalidade Concurso.

§ 4º A CODHAB/DF, a seu exclusivo critério poderá, motivadamente, contratar o vencedor do Concurso para realizar as adequações necessárias ao desenvolvimento dos demais projetos decorrentes do anteprojeto vencedor, visando a garantir a manutenção da concepção arquitetônica original e a harmonização e perfeita integração entre os projetos.

§ 5º A contratação simultânea do vencedor do concurso para a realização do projeto executivo, somente se dará por meio de justificativa técnica, devidamente motivada, do Ordenador de Despesas, de que o projeto executivo do concurso configura trabalho técnico, científico ou artístico (art. 22, §4º, da Lei n. 8.666/93), bem como possui complexidade e singularidade, de que apenas o vencedor do concurso, poderá realizá-lo sem riscos consideráveis ao Poder Público.

Seção II - Do Julgamento das Propostas

Art. 54. Nas licitações da CODHAB/DF poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Subseção I - Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 55. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a CODHAB/DF atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no instrumento convocatório.

Art. 56. O critério de julgamento por maior desconto:

I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Parágrafo único. A adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto para as contratações de obras e serviços de engenharia deverá ser precedida de justificativa de sua vantajosidade sobre o critério de julgamento baseado na indicação do menor valor nominal, que deverá ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.

Subseção II - Melhor Combinação de Técnica e Preço

Art. 57. Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

§ 1º Será escolhido um dos critérios de julgamento a que se refere o *caput* quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

Art. 58. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação técnico poderá ser fixado em até 70% (setenta por cento).

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará desclassificação da proposta.

§ 3º No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será adotado o seguinte procedimento:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) capacitação e a experiência do proponente;
- b) qualidade técnica da proposta;
- c) compreensão da metodologia;
- d) organização;
- e) sustentabilidade ambiental;
- f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos; e
- g) qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II - ato contínuo serão abertos os envelopes com as propostas de preço de todos os licitantes seguida de avaliação de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

III - a classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

IV - a critério da Comissão Julgadora, os envelopes de proposta técnica, de preço e habilitação poderão ser abertos em sessões públicas separadas.

Subseção III - Melhor técnica ou Melhor Conteúdo Artístico

Art. 59. Os critérios de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderão ser utilizados para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e os projetos de engenharia.

Art. 60. No critério de julgamento pela melhor técnica será adotado o seguinte procedimento:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e

objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) capacitação e a experiência do proponente;
- b) qualidade técnica da proposta;
- c) compreensão da metodologia;
- d) organização;
- e) sustentabilidade ambiental;
- f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos; e
- g) qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II - classificadas as propostas técnicas, será julgado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.

Parágrafo único. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será previsto no instrumento convocatório.

Art. 61. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

Parágrafo único. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

Art. 62. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico a comissão julgadora integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, empregados ou não será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º Os membros da comissão especial a que se refere o *caput* responderão por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que for adotada a decisão.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atendimento implicará desclassificação da proposta.

Subseção IV - Maior Oferta de Preço

Art. 63. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CODHAB/DF como de alienações, locações, permissões ou concessões de uso de bens.

§ 1º Se adotado o critério de julgamento referido no *caput*, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação à comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da CODHAB/DF caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

§ 4º A alienação de bens da CODHAB/DF deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação e de licitação pelo critério de julgamento previsto neste artigo.

§ 5º Observado o disposto no Estatuto Social da CODHAB/DF, a licitação para alienação de bens será dispensada nos seguintes casos:

I - dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;

II - doação, exclusivamente para bens inservíveis ou na hipótese de calamidade pública;

III - permuta;

Subseção V - Maior Retorno Econômico

Art. 64. No critério de julgamento pelo Maior Retorno Econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia de despesas correntes para a CODHAB/DF decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à CODHAB/DF, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 65. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º Celebrado o contrato de eficiência, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta da contratada, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração devida à contratada.

§ 2º Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada a sanção prevista no contrato.

Subseção VI - Melhor Destinação de Bens Alienados

Art. 66. No critério de julgamento pela melhor destinação de bens alienados, será considerada a repercussão no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 1º O instrumento convocatório conterà os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado.

§ 2º A destinação do bem alienado deverá estar alinhada com os objetivos de políticas públicas previstos na carta anual de que trata o art. 8º inciso I, da Lei federal nº 13.303/2016, com o plano de negócios ou com a estratégia de longo prazo da CODHAB/DF, ou com valores constitucionais e legais que cumpre à empresa realizar.

§ 3º O descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da CODHAB/DF, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§ 4º O disposto no § 3º não afasta o dever de restituir o valor recebido a título de pagamento.

§ 5º Será reputada vencedora a proposta que, nos termos do disposto no instrumento convocatório, oferte o preço estimado pela CODHAB/DF e representa a utilização que produza a melhor repercussão no meio social.

§ 6º A decisão será objetiva e suficientemente motivada.

Seção V - Critérios de Desempate

Art. 67. Em caso de empate, após o exercício de preferência de que trata o art. 41, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 8.248/1991, e no § 2º do art. 3º da Lei federal nº 8.666/1993;

IV - sorteio.

Seção VI - Da Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 68. O responsável pela licitação deve avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, inclusive quanto à sua exequibilidade, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 13.303/2016, podendo ser subsidiado pela unidade demandante no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

§ 1º Os fundamentos do julgamento da proposta constarão da ata da sessão pública.

§ 2º Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, o responsável pela licitação poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificação ou inabilitação.

§ 10 Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão de licitação ou pelo pregoeiro, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

Seção VII - Da Negociação

Art. 69. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CODHAB/DF deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Seção VIII - Dos Recursos

Art. 70. Haverá fase recursal única, salvo no caso de inversão de fases, após o encerramento da fase de habilitação.

§ 1º As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 5º Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dia de expediente, no âmbito da CODHAB/DF.

Art. 71. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 72. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção IX - Da Aprovação do Resultado

Art. 73. Na fase de aprovação, a autoridade competente na forma deste Regulamento ou de ato normativo interno poderá:

- I** - determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- II** - homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- III** - anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- IV** - revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- V** - declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- VI** - declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

Parágrafo único. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 74. A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

§ 1º Verificada a necessidade de se revogar ou anular a licitação, a Unidade Demandante ou Autoridade da CODHAB/DF apresentará à área de licitações as razões para tanto;

§ 2º Recebidas as razões antes da sessão inaugural da licitação, a área de licitações, após manifestação da área jurídica, proporá à Autoridade Administrativa a revogação do certame.

§ 3º A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, em prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 75. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

Art. 76. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a CODHAB/DF deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se aplicar o disposto no *caput* deste artigo a CODHAB/DF deverá revogar a licitação.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS CONTRATAÇÕES

Art. 77. São procedimentos auxiliares das licitações da CODHAB/DF:

I - cadastramento;

II - sistema de registro de preços;

III - credenciamento;

IV - sorteio.

Seção I - Do Cadastramento

Art. 78. A CODHAB/DF poderá adotar registros cadastrais corporativos e simplificados próprios ou o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas.

§ 1º A CODHAB/DF poderá utilizar inicialmente o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para fins de habilitação.

§ 3º Os registros cadastrais ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados e serão válidos por até 1 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 4º As empresas poderão, uma vez previsto no Edital, utilizar do respectivo Registro Cadastral Corporativo ou do SICAF, para fins de comprovação de habilitação, desde que atendidos todos os requisitos e exigências constantes de referido Instrumento Convocatório.

§ 5º O fato de uma determinada empresa ser detentora de Registro Cadastral não retira a possibilidade da CODHAB/DF de rever os documentos a ele atinentes.

§ 6º É responsabilidade das empresas, manter em dia toda a documentação exigida para fins de Registro Cadastral, inclusive em relação habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de habilitação.

§ 7º A emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC é exclusivo para as empresas que optarem pelo Cadastro Corporativo, não sendo emitida em favor das empresas que optarem pelo Cadastro Simplificado.

Art. 79. O Cadastro Simplificado poderá ser utilizado para a realização de Contratações Diretas, mediante relatório disponibilizado onde constem as certidões exigidas para fins de regularidade fiscal e respectivas datas de validade.

Seção II - Do Sistema de Registro de Preços - SRP

Art. 80. As contratações de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas deverão, preferencialmente, ser realizadas pelos dispositivos do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme disposto no Decreto distrital nº 36.519/2015;

§ 1º A CODHAB/DF poderá se utilizar da Intenção de Registro de Preço - IRP para tornar públicas suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de economia de escala, tornando pública, no âmbito dos usuários do Comprasnet as intenções de futuras licitações (Pregão e Concorrência) para Registro de Preço.

§ 2º A IRP poderá ficar disponível por 5 dias úteis para que outros órgãos/unidade manifestem sua intenção em participar.

Art. 81. O Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

I - pelas características do bem, obra ou serviço e da demanda da CODHAB/DF houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CODHAB/DF.

Parágrafo Primeiro - O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - as obras e serviços de engenharia que tenham projeto básico, executivo, ou termo de referência padronizados, consideradas as regionalizações necessárias; e

II - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Parágrafo Segundo - A pesquisa de preços deverá ser realizada obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - portal de compras governamentais federal e do Distrito Federal;

II – demais portais governamentais de compras e sítios eletrônicos especializados, em conformidade com o mercado do Distrito Federal;

III – pesquisa de preços de contratos públicos realizados no máximo há 12 meses, em conformidade com o mercado do Distrito Federal;

IV – em sítios, sistemas e tabelas de instituições especializadas;

V – em empresas fornecedoras de bancos de preços;

VI – em amplas pesquisas de mercado.

Art. 82. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, e ainda o seguinte:

I - dar ampla divulgação interna da pretensão da CODHAB/DF em instituir um Sistema de Registro de Preços - SRP, informando o objeto a ser registrado e fixando um prazo para que as unidades administrativas manifestem interesse indicando, cada qual, as características e quantidades para atendimento das necessidades;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

V - confirmar junto às unidades administrativas da CODHAB/DF a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - encaminhar todas as informações e documentos à comissão de licitação para providências necessárias ao início do processo licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - opinar pela instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no sítio eletrônico da CODHAB/DF, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico às unidades administrativas internas da CODHAB/DF para execução das suas atribuições.

Art. 83. Compete ao participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços informando estimativa de contratação, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou termo de referência ou projeto básico, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto licitado, antes da realização do processo licitatório;

IV - a inclusão de novos itens deverá ser feita no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, quando da intenção de participar do registro de preços;

V - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

VI - emitir a ordem de compra ou ordem de serviço quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - informar o órgão gerenciador eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

Parágrafo único. Cabe ao participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 84. A licitação para registro de preços de bens ou serviços de natureza comum poderá ser instaurada na modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica.

Art. 85. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada unidade administrativa participante do certame.

Art. 86. O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste RILC, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicita o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas por todas as unidades participantes;

III - estimativa de quantidades prevista para aquisição pelos aderentes, se assim admitido, limitada a cinco vezes o quantitativo total fixado para o gerenciador e participantes;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço;

VII - os participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e

X - minuta da ata de registro de preços como anexo.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que justificado.

Art. 87. A licitação para registro de preços deverá adotar o critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto e será precedida de ampla pesquisa de mercado, com a adoção da metodologia prevista neste RILC.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do requisitante e mediante despacho fundamentado da autoridade competente da CODHAB/DF.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a previsão de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 88. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor nem a ordem classificatória.

Art. 89. Serão registrados na ata os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

I - poderá ser incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da CODHAB/DF e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva a que se refere o inciso I do *caput*, será realizada por ocasião da respectiva contratação.

Art. 90. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

§ 1º A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelecem os quantitativos originalmente registrados.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

§ 3º Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas.

§ 4º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 5º As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

Art. 91. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo aceito pela CODHAB/DF.

§ 1º Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a CODHAB/DF deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou, na impossibilidade, revogar o certame.

§ 2º A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento

Art. 92. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODHAB/DF por intermédio do termo de contratual, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas na Lei federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento.

Art. 93. Havendo um fato superveniente à celebração da ata de registro de preços, devidamente justificado pela autoridade máxima, a CODHAB/DF não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação específica, ficará assegurada ao beneficiário do registro a preferência na contratação, desde que atenda às mesmas condições do licitante vencedor.

Art. 94. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 95. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODHAB/DF, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODHAB/DF.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CODHAB/DF, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 96. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da CODHAB/DF ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Art. 97. Desde que previamente admitido no instrumento convocatório da licitação a critério da CODHAB/DF, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

§ 1º As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços na forma deste artigo, deverão consultar a CODHAB/DF para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e neste RILC, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CODHAB/DF.

§ 3º As contratações por adesão a que se refere este artigo não poderão exceder, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a cem por cento dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODHAB/DF.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a CODHAB/DF, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização da CODHAB/DF, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete à empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODHAB/DF.

Seção III - Do Credenciamento

Art. 98. Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela CODHAB/DF.

Parágrafo único. A CODHAB/DF poderá adotar o Credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só retem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.

Art. 99. O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado, por meio da Solicitação de Material e/ou Serviço - SMS;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da CODHAB/DF na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à CODHAB/DF com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicidade na forma estabelecida no art. 28 deste Regulamento.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela CODHAB/DF, sendo possível a utilização de tabelas de referência.

§ 3º A ordem de contratação dos credenciados será definida mediante procedimento de sorteio regulamentado pela CODHAB/DF, por meio de resolução aprovada pela Diretoria Executiva.

Seção IV - Do Sorteio

Art. 100. A CODHAB/DF adotará o Sorteio como procedimento mais democrático e isonômico na promoção da política habitacional, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico previamente aprovado por sua Diretoria Executiva - DIREX.

CAPÍTULO VII - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 101. A CODHAB/DF poderá instaurar, mediante regulamento específico aprovado pela Diretoria Executiva-DIREX e nos termos do Decreto distrital nº 36.554/2015, Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e a Manifestação de Interesse Privado - MIP para a atualização, complementação ou revisão de projetos de empreendimentos já elaborados ou para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, respectivamente, com vistas a atender às necessidades identificadas pela administração pública.

CAPÍTULO VIII - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Art. 102. Por ocasião da especificação dos serviços, a CODHAB/DF poderá fazer ajuste escrito, anexo ao contrato celebrado entre o contratado e a CODHAB/DF, na forma de Acordo de Níveis de Serviço - ANS, estabelecendo os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

§ 1º O acordo de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerá as adequações de pagamento vinculadas ao desempenho do contratado com base em faixas de tolerâncias de metas, de padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de

adimplemento, definidas pela CODHAB/DF e observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, e conterá:

I - os níveis de conformidade da prestação do serviço, estabelecidos dentro de metas ou faixas de tolerâncias;

II - os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, incluindo os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados; e

III - os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada.

§ 2º O uso do Acordo de Níveis de Serviço - ANS será obrigatório sempre que a CODHAB/DF estabelecer a demanda apenas com base em estimação, ou em experiências anteriores, ou ainda em estimativas de mercado, mas não puder determinar previamente os exatos parâmetros para dimensionamento dos serviços.

§ 3º O disposto neste artigo não desobriga a CODHAB/DF de monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

§ 4º As diretrizes, metas e indicadores para fins da adoção do ANS, deverão ser estabelecidas em regulamento próprio previamente aprovado pela Diretoria Executiva - DIREX;

CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 103. Podem ser realizadas contratações diretas que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e em legislação específica.

Art. 104. Todas as contratações diretas serão obrigatoriamente publicadas, mensalmente, em sítio eletrônico específico da CODHAB/DF.

Seção II - Das Hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade da Licitação

Art. 105. É dispensável a realização de licitação pela CODHAB/DF:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento,

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CODHAB/DF, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

XI - nas contratações com empresas públicas e suas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis,

com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da CODHAB/DF;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei federal nº 10.973/2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo, a CODHAB/DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput*, podem ser alterados, de modo a refletir a variação de custos, mediante proposição da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho de Administração da CODHAB/DF.

§ 3º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* deste artigo não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei federal nº 8.429/1992.

§ 4º À luz do parágrafo 4º do art. 108 deste Regulamento, a CODHAB/DF poderá realizar compras de pronto pagamento, assim consideradas aquelas de valor não superior a 10% do limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 105.

Art. 106. É inexigível a contratação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ **1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ **2º** Na hipótese do *caput* deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 107. Os processos de contratação direta deverão ser instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:

I - a caracterização da situação justificadora da contratação direta;

II - a razão da escolha do fornecedor ou do executante; e

III - a justificativa do preço.

IV - ato de ratificação pela instância competente, exceto para as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 105 deste Regulamento.

CAPÍTULO X - DOS CONTRATOS

Seção I - Da Formalização das Contratações

Art. 108. Os contratos de que trata este Regulamento serão regidos por suas respectivas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016, pelas boas práticas administrativas da Lei federal nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito privado, devendo ser formalizados por escrito, inclusive seus aditivos.

§ 1º A CODHAB/DF convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período.

§ 3º Quando o interessado não atender à convocação, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, será facultado à CODHAB/DF:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

§ 4º A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas, de pronta entrega até 30 dias a contar da emissão da nota de empenho, e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da CODHAB/DF.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

§ 6º Na formalização dos contratos e respectivos aditivos, deverá ser expedida, preliminarmente, a respectiva Nota de Empenho.

§ 7º Na formalização dos contratos decorrentes de licitação de obras e serviços, que pressupõem a necessidade de emissão de Ordem de Serviço - OS, a mesma também deverá ser expedida com vistas a possibilitar o início de sua efetiva execução.

§ 8º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a CODHAB/DF, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, que sejam executadas imediatamente e sem obrigações futuras, como assistência técnica, realizadas sob regime de adiantamento, nos termos do § 4º do presente artigo.

Art. 109. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CODHAB/DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Único. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODHAB/DF, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.

Art. 110. A CODHAB/DF poderá contratar serviço técnico especializado prevendo a cessão da titularidade da propriedade intelectual, justificando nos casos em que isso não ocorrer.

Parágrafo Único. Quando a contratação for relativa a serviço de natureza intelectual a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela CODHAB/DF, nos termos fixados no instrumento convocatório.

Art. 111. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODHAB/DF a responsabilidade por seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 112. A Unidade responsável pela contratação deverá manter em arquivo próprio o respectivo instrumento utilizado para a formalização contratual, bem como o processo licitatório ou de contratação direta, pelo prazo de 06 (seis) anos contado da extinção do contrato.

Seção II - Da Publicidade das Contratações

Art. 113. O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e em sítio eletrônico da CODHAB/DF.

§ 1º. A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no período.

§ 2º. A CODHAB/DF deverá obrigatoriamente disponibilizar, mensalmente, para conhecimento público, em seu sítio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento.

Art. 114. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei federal nº 12.527/2011 e Lei distrital nº 4.990/2012.

Seção III - Das Cláusulas Contratuais

Art. 115. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o caso;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão;

X - as hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da CODHAB/DF, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XIII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIV - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI - a matriz de risco.

§ 1º Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§ 2º Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da CODHAB/DF para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com

pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§ 3º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à CODHAB/DF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 4º Os contratos de que trata este Regulamento, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Art. 116. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da CODHAB/DF, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§ 5º A Contratada deverá apresentar à CODHAB/DF a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa.

Seção IV - Da Duração dos Contratos

Art. 117. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da CODHAB/DF;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Art. 118. Os contratos em que a CODHAB/DF não incorra em qualquer espécie de despesa, terão os prazos de vigência fixados por ato da autoridade competente, mediante decisão fundamentada, não se vinculando à duração máxima a que dispõe o art.117.

Seção V - Da Prorrogação de Prazos

Art. 119. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 122 deste Regulamento e os específicos requisitos:

I - haja interesse formal e escrito da CODHAB/DF;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

IV - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

V - as obrigações da contratada esteja sendo regularmente cumpridas;

VI - a contratada manifeste prévia e expressamente a sua anuência na prorrogação;

VII - a manutenção das condições de habilitação da contratada permaneçam intactas;

VIII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas em fase de cumprimento pela CODHAB/DF;

IX - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;

X - haja autorização expressa do Ordenador de Despesas.

Art. 120. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação extraordinária, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo:

I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CODHAB/DF;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CODHAB/DF;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CODHAB/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da CODHAB/DF, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

§ 2º Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

Art. 121. Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CODHAB/DF, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

Seção VI - Da Alteração dos Contratos

Art. 122. Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 123. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CODHAB/DF pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a CODHAB/DF deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

§ 7º A área responsável pela formulação dos Projetos Básicos de Obras de Engenharia deverá redigir a Matriz de Riscos.

Art. 124. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CODHAB/DF encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CODHAB/DF.

Art. 125. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela CODHAB/DF.

Art. 126. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

Art. 127. As alterações de que trata este Regulamento deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

Seção VII - Do Reajustamento dos Contratos

Art. 128. O reajustamento dos preços contratuais previsto neste Regulamento deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CODHAB/DF, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 129. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado.

Art. 130. Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CODHAB/DF, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante dos seguintes motivos:

I - quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração do contratado, através do restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes;

II - para compensar os efeitos das flutuações decorrentes da majoração dos custos para execução do objeto, será aplicado índice geral ou setorial previsto no contrato com vigência superior a 01 (um) ano.

Seção VIII - Da Repactuação dos Contratos

Art. 131. No caso de repactuação, a diretoria responsável pelo contrato deverá conferir o transcurso do prazo de 01 (um) ano, consoante previsão do edital e/ou contrato, bem como o disposto na lei ou ato normativo regulador do procedimento, e remeter o processo à Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, para competente análise da planilha de custos apresentada pelo contratado e para lavratura do termo e à área jurídica para análise jurídica.

§ 1º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 2º A CODHAB/DF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 3º A CODHAB/DF deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 4º As repactuações de preços deverão ser previamente formuladas pelo contratado, dentro do prazo, sob pena de decair do direito.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá a possibilidade de acumulação de repactuação de preços relativas aos períodos anteriores os quais o contratado poderia ter solicitado, em época própria.

Seção X - Da Execução dos Contratos

Art. 132. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. A CODHAB/DF, por meio do Executor do Contrato ou de Comissão especial, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida.

Art. 133. A execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos elencados no respectivo edital.

Art. 134. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, administrativa ou penal, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

§ 2º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

Art. 135. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Art. 136. Salvo disposições em contrário, constantes do instrumento convocatório, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta do contratado.

Art. 137. A CODHAB/DF deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, o edital ou este Regulamento.

Art. 138. Atestados técnicos pela execução contratual serão emitidos conforme o disposto no edital do certame e na Instrução Normativa disponível no sítio de internet mantido pela CODHAB/DF, na rede mundial de computadores.

Seção XI - Da Fiscalização dos Contratos pelo Executor

Art. 139. A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo Executor do contrato designado pela CODHAB/DF, por resolução específica, que poderá ser auxiliado por fiscal técnico e/ou fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, observadas as regras contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto distrital nº 32.598/2010, no Manual do Executor de Contratos e Convênios e no presente Regulamento, no que couber.

Seção XII - Do Acompanhamento Concomitante

Art. 140. A Diretoria de Administração e Gestão - DAGES deverá encaminhar mensalmente ou a cada etapa do contrato, Relatório Circunstanciado de cada Executor de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e contratos de gestão à Auditoria Interna - AUDIN, devendo conter o que segue:

- a) o objeto contratado;
- b) o nome da empresa contratada, razão social e CNPJ;
- c) a data da contratação;
- d) a fundamentação da contratação - Modalidade de Licitação;
- e) a necessidade e justificativa da contratação;
- f) a área de abrangência do contrato, com planilha resumo de terceirizados, no caso de contratação de mão-de-obra;
- g) o valor contratado e valor gasto mensalmente;
- h) a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato pelo executor;

- i) o cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ ou contrato, pelo contratado;
- j) as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;
- k) as possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, com a apresentação de novo Projeto Básico/Termo de Referência para nova licitação, caso necessário;
- l) as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato e solicitação e/ou determinações apresentadas à empresa, a fim de regularizar as faltas e defeitos observados, constantes da Ficha de Ocorrência;
- m) as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do contrato; e
- n) as sugestões de medidas a serem adotadas pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, para melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos pelo executor.

Art. 141. Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do executor, este deverá comunicar, por escrito, os seus superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, para a adoção de medidas corretivas, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, como atrasos, fuga da especificação, dentre outros, devendo encaminhar relatório circunstanciado da situação verificada.

Art. 142. O Executor responde solidariamente pelos prejuízos que a contratada causar à CODHAB/DF, se provada a sua culpa ou dolo, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantida a efetiva ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. O executor responde administrativamente pelo exercício irregular das atribuições a ele confiadas, estando sujeito às penalidades previstas no Capítulo III da Lei Complementar distrital nº 840/2011.

Seção XIII - Do Representante ou Preposto

Art. 143. É dever do representante ou preposto da Contratada:

I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CODHAB/DF;

III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

IV - divulgar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Integridade da CODHAB/DF, bem como o Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF.

Seção XIV - Do Pagamento

Art. 144. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens, observadas as regras contidas na Lei federal nº 13.303/2016, no Decreto distrital nº 32.598/2010 e neste Regulamento, no que couber.

Parágrafo Único. O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual.

Seção XV - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 145. Constituem motivo para rescisão do contrato, a sua inexecução total ou parcial, com as consequências cabíveis:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODHAB/DF, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODHAB/DF.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CODHAB/DF, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CODHAB/DF decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CODHAB/DF, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Art. 146. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODHAB/DF;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 147. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 148:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

Seção XVI - Das Sanções

Art. 148. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 149. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 1º A aplicação da sanção do *caput* deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

§ 2º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

Art. 150. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§ 1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§ 2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

§ 3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

§ 4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

Art. 151. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 2º O prazo da sanção a que se refere o *caput* deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 4º Se a sanção de que trata o *caput* deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

§ 5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Art. 152. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Único. As práticas enquadradas no inciso II do *Caput*, conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF e nos termos do Decreto distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

Art. 153. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e demais normas distritais que regem a matéria.

Seção XVII - Do Procedimento para Aplicação de Sanções

Art. 154. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo, por comissão processante, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF.

Art. 155. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

V - outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

CAPÍTULO XI - DOS CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E CONGÊNERES

Art. 156. A celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da empresa, deve observar as normas de licitação e contratação previstas na Lei nº13.303/2016 e neste Regulamento, no que couber.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157. Este Regulamento não se aplica nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo;

Parágrafo Único. Consideram-se oportunidades de negócio, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 158. A CODHAB/DF poderá expedir instruções específicas com o objetivo de complementar, esclarecer ou atender às disposições constantes do presente Regulamento.

Art. 159. Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos ajustes, projetos de financiamento e outros

instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Regulamento.

Art. 160. O Conselho de Administração da CODHAB/DF, quando formalmente provocado, poderá aprovar limites, níveis de competência e diretrizes para:

I - determinar a abertura das licitações;

II - autorizar e ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes; e

IV - aplicar sanções;

V - alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 105 deste Regulamento, para refletir a variação de custos;

Art. 161. Enquanto o portal de compras governamentais [sítio https://www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), não estiver totalmente ajustado à Lei federal nº 13.303/2016 e com os procedimentos estabelecidos neste RILC, quanto a prazos e demais exigências que porventura possam gerar conflito, serão utilizados os dispositivos legais anteriores;

Art. 162. No prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Regulamento, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração, para aprovação e publicação, um programa de integridade estruturado nos termos da legislação vigente.

Art. 163. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva à luz da legislação em vigor.

§ 1º Serão consideradas para fins de contratação as legislações à época dos respectivos certames.

§ 2º Poderá ser submetida ao Conselho de Administração proposta de revisão que contemple ajustes, adequações ou complementações deste RILC, no prazo de até 1 (um) ano após sua entrada em vigor.

Art. 164. Por disposição expressa do art. 41 da Lei federal nº. 13.303/2016, aplicam-se a este Regulamento, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei federal nº 8.666/1993.

Art. 165. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, da Resolução da Presidência da CODHAB que o aprovar.

Art. 166. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

ANEXO I

Glossário de Expressões Técnicas

Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

Acordo de Níveis de Serviços – ajuste escrito entre o contratado e a CODHAB/DF, constante do anexo ao contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Aderente: empresa pública ou sociedade de economia mista que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços da CODHAB/DF para celebração de contrato.

Aditivo: instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

Alienação: é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da CODHAB/DF.

Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, nos termos do inciso VII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

Aquisição: é todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de arquitetura ou engenharia.

Apostilamento contratual: instrumento jurídico escrito e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato.

Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

Associação: é a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de partilhar seus riscos e seus benefícios.

Atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da CODHAB/DF, nos termos do seu Estatuto.

Autoridade Competente: autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

Autoridade Superior: autoridade responsável pela designação de Comissão de Licitação e do Pregoeiro, a quem estes ficam vinculados.

Cadastro Simplificado: cadastro realizado com empresas que mantém relação comercial com a CODHAB/DF, perante a GESOP/DAGES, e que tem por objetivo demonstrar a Regularidade Fiscal (Art. 37 deste Regulamento), para fins de contratação direta e/ou pagamento.

Carta de Solidariedade: Carta emitida pelo fabricante reconhecendo o Licitante como seu revendedor autorizado, nos termos do instrumento convocatório.

Celebração de Contrato: momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no **Instrumento Contratual** ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este RILC.

Comissão de Permanente de Licitação - CPL: colegiado, permanente, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da CODHAB/DF, formalmente designados, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração dos editais de licitação e pelo processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios.

Comissão Especial de Licitação - CEL: colegiado, especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da CODHAB/DF, formalmente designados, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar um processo licitatório específico;

Comissão Processante: órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da CODHAB/DF, formalmente designados, com a função de, dentre outras, processar, instruir e emitir relatório opinativo em processos de investigação;

Consórcio: contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio.

Contratação integrada: contrato que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a CODHAB/DF indica parcelas do projeto básico que admitem alteração mediante proposição da CONTRATADA e deferimento pela CONTRATANTE, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

Contratada: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

Contratante: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

Contrato: meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

Contrato de Eficiência: tem por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes;

Convênio: acordo de vontades de natureza cooperativa ou organizacional que disciplina o emprego de esforços e/ou recursos das partes, as quais, por atuação harmônica e sem intuito lucrativo, objetivam aproveitamento conjunto e simultâneo de bens e recursos humanos visando, entre outras coisas, ao melhor desempenho de suas missões institucionais; celebração de convênio, em regra, independe licitação.

Credenciamento: processo por meio do qual a CODHAB/DF convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação, o qual poderá ser realizada por meio de sorteio.

Concurso: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Demonstrativo de Formação de Preços: Documento baseado em pesquisa mercadológica, hábil a demonstrar a formação de preços a partir do detalhamento de

todas as parcelas (custo, insumos, etc.) que o compõe, dentro dos parâmetros previamente exigidos pela CODHAB/DF.

DIREX: Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Edital: também chamado de instrumento convocatório, ato administrativo normativo, de natureza vinculante, divulga o objeto a ser licitado e a minuta de contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado para futura contratação.

Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

Fiscal técnico: empregado da CODHAB/DF formalmente designado para auxiliar o Executor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Executor de contrato: empregado da CODHAB/DF formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

Homologação: é a confirmação de que todos os atos praticados no curso do processo licitatório estão válidos;

Item: conjunto de objetos idênticos ou de mesma natureza;

Intenção de Registro de Preços - IRP: é a Intenção de Registro de Preço, e permitirá à Administração tornar públicas suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de economia de escala, tornando pública, no âmbito dos usuários do Compranet as intenções de futuras licitações (Pregão e Concorrência) para Registro de Preço.

Lei das Estatais - LE - Lei nº 13.303/2016;

Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

Mapa comparativo de preços. É o processo no qual se estabelece o que se pretende alcançar com a adoção desse método de comparação, detalhando questões que deverão ser pesquisadas, direcionadas e particularizadas. Anexo X

Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, que deverá ser aprovada pelo Diretor da Área Demandante a partir de pareceres técnicos elaborados por sua equipe contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Metodologia Orçamentária Expedita: metodologia onde o valor é definido mediante taxa ou parâmetro global ou estimativo, baseado em uma presunção de recorrência.

Metodologia Orçamentária Paramétrica: metodologia onde é utilizado características do projeto em modelos matemáticos para calcular a estimativa de custos.

Modo de disputa aberto: procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, que pode ser utilizada tanto na realização de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, quanto de Pregão Presencial.

Modo de disputa fechado: procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos.

Multa: penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).

Objeto Contratual: objetivo de interesse da CODHAB/DF a ser alcançado com a execução do contrato.

Ordem de Serviço ou OS: Trata-se de documento emitido pela CODHAB/DF por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.

Órgão Gerenciador: comissão ou empregado da CODHAB/DF responsável pela condução dos atos preparatórios ao procedimento para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente;

Orçamento Sintético: é o discriminado em serviços que prevejam a descrição, a unidade, a quantidade e o preço unitário de cada encargo.

Parcerias: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

Participante: empresa pública ou sociedade de economia mista que participe dos procedimentos iniciais do SRP a convite da CODHAB/DF e integre a ata de registro de preços;

Patrocínio: Toda ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, retratadas na política editada pela CODHAB/DF.

Preços Exequíveis: aqueles que venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Pregão Eletrônico ou PE: Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

Pregão Presencial ou PP: Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas de forma presencial pelos Licitantes.

Pregoeiro: empregado da CODHAB/DF formalmente designado, com a função de, dentre outras, de receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII, do art. 42, da Lei 13.303/2016, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do Inciso IX, do art. 42, da Lei 13.303/2016.

Responsável pela Licitação: empregado que integra a unidade de gestão de licitações designado para conduzir a licitação;

Serviço de Engenharia: são os trabalhos profissionais, que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente (CREA, CAU).

Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a CODHAB/DF assumo o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema;

Solicitação de Material e/ou Serviço – SMS: formulário próprio da Companhia para solicitar compra, contratação de serviços ou obras mediante licitação ou dispensa.

Sobrepço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

Sorteio: maneira de escolher (algo ou alguém) de maneira impessoal, deixando por conta do acaso a escolha (na CODHAB/DF se empregam pedras de loto numeradas e escolhidas aleatoriamente em globo);

Súmula: documento de deliberação e aprovação de ato administrativo pela Diretoria Executiva - DIREX ou pelo Conselho de Administração;

Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

Supressão: são os serviços ou materiais que, no decorrer da execução do contrato, tornam-se desnecessários.

Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

Termo Aditivo ou TA: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela CODHAB/DF.

Termo de Referência: é o documento assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante e Direção do Setor (duas assinaturas), através do qual o requisitante esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto, que possibilite orçamento detalhado de acordo com os preços estimados de mercado, métodos, estratégias de suprimentos, cronograma, retratando os planejamentos iniciais da licitação e da contratação, definindo seus elementos básicos.

Unidade: componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com Diretor, Gerente e equipe próprios.

Unidade Demandante - Unidade Administrativa que solicita a realização do procedimento licitatório, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração da Solicitação de Material/Serviço - SMS que propõe a instauração do procedimento licitatório e de seus anexos, notadamente a pesquisa de preços e o Projeto Básico ou o Termo de Referência, conforme o caso.

Valor do Prêmio: O valor definido previamente em edital como incentivo nas contratações de serviços de trabalhos técnicos, científicos, projetos arquitetônicos e de engenharia ou artísticos que não possui caráter de pagamento.

Brasília, 28 de junho de 2018.

ANEXO I

Glossário de Expressões Técnicas

Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

Acordo de Níveis de Serviços – ajuste escrito entre o contratado e a CODHAB/DF, constante do anexo ao contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Aderente: empresa pública ou sociedade de economia mista que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços da CODHAB/DF para celebração de contrato.

Aditivo: instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

Alienação: é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da CODHAB/DF.

Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, nos termos do inciso VII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

Aquisição: é todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de arquitetura ou engenharia.

Apostilamento contratual: instrumento jurídico escrito e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato.

Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

Associação: é a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de partilhar seus riscos e seus benefícios.

Atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da CODHAB/DF, nos termos do seu Estatuto.

Autoridade Competente: autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

Autoridade Superior: autoridade responsável pela designação de Comissão de Licitação e do Pregoeiro, a quem estes ficam vinculados.

Cadastro Simplificado: cadastro realizado com empresas que mantém relação comercial com a CODHAB/DF, perante a GESOP/DAGES, e que tem por objetivo demonstrar a Regularidade Fiscal (Art. 37 deste Regulamento), para fins de contratação direta e/ou pagamento.

Carta de Solidariedade: Carta emitida pelo fabricante reconhecendo o Licitante como seu revendedor autorizado, nos termos do instrumento convocatório.

Celebração de Contrato: momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no **Instrumento Contratual** ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este RILC.

Comissão de Permanente de Licitação - CPL: colegiado, permanente, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da CODHAB/DF, formalmente designados, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração dos editais de licitação e pelo processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios.

Comissão Especial de Licitação - CEL: colegiado, especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da CODHAB/DF, formalmente designados, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar um processo licitatório específico;

Comissão Processante: órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da CODHAB/DF, formalmente designados, com a função de, dentre outras, processar, instruir e emitir relatório opinativo em processos de investigação;

Consórcio: contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio.

Contratação integrada: contrato que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a CODHAB/DF indica parcelas do projeto básico que admitem alteração

mediante proposição da CONTRATADA e deferimento pela CONTRATANTE, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

Contratada: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

Contratante: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

Contrato: meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

Contrato de Eficiência: tem por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes;

Convênio: acordo de vontades de natureza cooperativa ou organizacional que disciplina o emprego de esforços e/ou recursos das partes, as quais, por atuação harmônica e sem intuito lucrativo, objetivam aproveitamento conjunto e simultâneo de bens e recursos humanos visando, entre outras coisas, ao melhor desempenho de suas missões institucionais; celebração de convênio, em regra, independe licitação.

Credenciamento: processo por meio do qual a CODHAB/DF convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação, o qual poderá ser realizada por meio de sorteio.

Concurso: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Demonstrativo de Formação de Preços: Documento baseado em pesquisa mercadológica, hábil a demonstrar a formação de preços a partir do detalhamento de todas as parcelas (custo, insumos, etc.) que o compõe, dentro dos parâmetros previamente exigidos pela CODHAB/DF.

DIREX: Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Edital: também chamado de instrumento convocatório, ato administrativo normativo, de natureza vinculante, divulga o objeto a ser licitado e a minuta de contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado para futura contratação.

Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

Fiscal técnico: empregado da CODHAB/DF formalmente designado para auxiliar o Executor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Executor de contrato: empregado da CODHAB/DF formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

Homologação: é a confirmação de que todos os atos praticados no curso do processo licitatório estão válidos;

Item: conjunto de objetos idênticos ou de mesma natureza;

Intenção de Registro de Preços - IRP: é a Intenção de Registro de Preço, e permitirá à Administração tornar públicas suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de economia de escala, tornando pública, no âmbito dos usuários do Comprasnet as intenções de futuras licitações (Pregão e Concorrência) para Registro de Preço.

Lei das Estatais - LE - Lei nº 13.303/2016;

Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

Mapa comparativo de preços. É o processo no qual se estabelece o que se pretende alcançar com a adoção desse método de comparação, detalhando questões que deverão ser pesquisadas, direcionadas e particularizadas. Anexo X

Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, que deverá ser aprovada pelo Diretor da Área Demandante a partir de pareceres técnicos elaborados por sua equipe contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Metodologia Orçamentária Expedita: metodologia onde o valor é definido mediante taxa ou parâmetro global ou estimativo, baseado em uma presunção de recorrência.

Metodologia Orçamentária Paramétrica: metodologia onde é utilizado características do projeto em modelos matemáticos para calcular a estimativa de custos.

Modo de disputa aberto: procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, que pode ser utilizada tanto na realização de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, quanto de Pregão Presencial.

Modo de disputa fechado: procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos.

Multa: penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).

Objeto Contratual: objetivo de interesse da CODHAB/DF a ser alcançado com a execução do contrato.

Ordem de Serviço ou OS: Trata-se de documento emitido pela CODHAB/DF por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.

Órgão Gerenciador: comissão ou empregado da CODHAB/DF responsável pela condução dos atos preparatórios ao procedimento para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente;

Orçamento Sintético: é o discriminado em serviços que prevejam a descrição, a unidade, a quantidade e o preço unitário de cada encargo.

Parcerias: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

Participante: empresa pública ou sociedade de economia mista que participe dos procedimentos iniciais do SRP a convite da CODHAB/DF e integre a ata de registro de preços;

Patrocínio: Toda ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, retratadas na política editada pela CODHAB/DF.

Preços Exequíveis: aqueles que venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Pregão Eletrônico ou PE: Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

Pregão Presencial ou PP: Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas de forma presencial pelos Licitantes.

Pregoeiro: empregado da CODHAB/DF formalmente designado, com a função de, dentre outras, de receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII, do art. 42, da Lei 13.303/2016, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as

fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do Inciso IX, do art. 42, da Lei 13.303/2016.

Responsável pela Licitação: empregado que integra a unidade de gestão de licitações designado para conduzir a licitação;

Serviço de Engenharia: são os trabalhos profissionais, que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente (CREA, CAU).

Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a CODHAB/DF assumira o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema;

Solicitação de Material e/ou Serviço - SMS: formulário próprio da Companhia para solicitar compra, contratação de serviços ou obras mediante licitação ou dispensa.

Sobrepçoço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

Sorteio: maneira de escolher (algo ou alguém) de maneira impessoal, deixando por conta do acaso a escolha (na CODHAB/DF se empregam pedras de loto numeradas e escolhidas aleatoriamente em globo);

Súmula: documento de deliberação e aprovação de ato administrativo pela Diretoria Executiva - DIREX ou pelo Conselho de Administração;

Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

Supressão: são os serviços ou materiais que, no decorrer da execução do contrato, tornam-se desnecessários.

Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

Termo Aditivo ou TA: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela CODHAB/DF.

Termo de Referência: é o documento assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante e Direção do Setor (duas assinaturas), através do qual o requisitante esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto, que possibilite orçamento detalhado de acordo com os preços estimados de mercado, métodos, estratégias de suprimentos, cronograma, retratando os planejamentos iniciais da licitação e da contratação, definindo seus elementos básicos.

Unidade: componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com Diretor, Gerente e equipe próprios.

Unidade Demandante - Unidade Administrativa que solicita a realização do procedimento licitatório, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração da Solicitação de Material/Serviço - SMS que propõe a instauração do procedimento licitatório e de seus anexos, notadamente a pesquisa de preços e o Projeto Básico ou o Termo de Referência, conforme o caso.

Valor do Prêmio: O valor definido previamente em edital como incentivo nas contratações de serviços de trabalhos técnicos, científicos, projetos arquitetônicos e de engenharia ou artísticos que não possui caráter de pagamento.

Brasília, 28 de junho de 2018.